



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>23118 / 2018</u>	
Recebido em : <u>28 / 11 / 18</u>	
Horário: <u>10:23</u> horas	
Rúbrica: <u>J</u>	

MANTÉM O VETO Nº 01, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 57/2018, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUA COMPOSIÇÃO, HORÁRIO, DATA E LOCAL DE REUNIÕES.

Os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por maioria de seus membros, infra-assinados, nos termos do art. 74 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica MANTIDO o VETO nº 01, de 7 de novembro de 2018, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 57/2018, que dispõe sobre a divulgação da relação dos Conselhos Municipais existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões.

Art. 2º Este decreto legislativo em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Membro

ravr



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos, conforme demanda o art. 74 do Regimento Interno, quando da manifestação da Comissão, o presente projeto de decreto legislativo, que veta totalmente o Projeto de Lei nº 57/2018, que dispõe sobre a divulgação da relação dos Conselhos Municipais existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões.

O presente projeto tem sustentação com base em deliberação da comissão sobre o primeiro parecer, apreciado na presente reunião da Comissão, apresentado pelo Vereador Luciano Márcio Nunes, que fora submetido à deliberação dos membros, e, pelo princípio da colegialidade, foi rejeitado o aludido do parecer pelo voto da maioria dos membros da Comissão.

Sendo assim, com fulcro no art. 73, §1, houve a necessidade de designar novo relator para apresentar novo parecer, cuja manifestação deverá consistir em contrário ao que fora apresentado no parecer anterior.

Em face do termo regimental, a manifestação do novo Relator foi pela manutenção do Veto nº 1/2018, considerando que há justificativa plausível do Prefeito Municipal em tomar tal atitude de sua competência exclusiva, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica.

Reproduzimos também a justificativa do Prefeito Municipal com relação ao veto, em que transcrevemos parte do texto abaixo:

“O Poder Executivo Municipal em cumprimento da legislação vigente, que dispõe sobre a publicidade de seus atos, inclusive com a inclusão de todos os atos públicos no Portal da Transparência, já se obriga a dar conhecimento público de todos os atos alcançados pelo mencionado artigo.

As comissões são sempre constituídas atendendo a preceitos legais, através de Leis vigentes, Decretos e Portarias, todos atos obrigatoriamente públicos, inclusive mantidos no átrio deste Poder Executivo, à disposição de interessados, além de disponibilizados no portal referido.

Tal condição já atende à totalidade dos interesses alcançados pelo texto legislativo, se tornando verdadeiro “bis in idem”, o que lhe faz nesta oportunidade desnecessário se proceder por legislação nova, obrigações que já são existentes no meio legislativo municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Estas Senhor Presidente, são as razões que levaram a vetar os dispositivos retro mencionados do Autógrafo de Lei em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal."

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de novembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JUÁREZ OLIOSI (PSB)
Vice-Presidente


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Membro

rav